

**ELD 15.02 – EXAME DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA  
PATROCÍNIO**

I - DADOS DA DESPESA	UG:	CONTRATO Nº:		
II - VALORES DA DESPESA			R\$	
III - EXAME DA DESPESA			Link SEI.Rio (Nº)	Não Aplicável
<b>Na contratação do patrocínio</b>				
1. Consta justificativa quanto ao interesse público na divulgação do nome/imagem/marca da entidade patrocinadora? Vide Inciso I artigo 4º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
2. Consta declaração de inexistência de óbice em a entidade patrocinadora atrelar o seu nome/imagem/marca à entidade patrocinada, diante dos valores e normas constitucionais, pelo titular da Pasta ou dirigente da entidade? Vide Inciso II artigo 4º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
3. Consta análise prévia do histórico de envolvimento da entidade patrocinada com corrupção ou fraude e da existência de controles e políticas de integridade na instituição? Vide Inciso III artigo 4º do Decreto Rio nº 53.521/2023 e Decreto Rio nº 55.659/2025				
3.1. Consta demonstração da entrega do Questionário Eletrônico de Integridade Pública para Fornecedores e Colaboradores Externos devidamente preenchido? Vide o artigo 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021				
3.2. Consta relatório de análise do Questionário Eletrônico de Integridade Pública elaborado pela Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados - SMIT? Vide Resolução SEGOVI nº 97/2022				
4. Consta justificativa que demonstre a relação custo-benefício favorável, ponderando os impactos positivos (por exemplo, estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários ou justificativa do impacto territorial ou de representatividade da memória e de relevância cultural) estimados com a realização do projeto/evento e os custos atribuídos à entidade patrocinadora? Vide Inciso IV artigo 4º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
5. Consta discriminação das contrapartidas constantes do contrato de patrocínio? Vide Inciso V artigo 4º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
6. Na liberação da parcela final, consta prestação de contas pela entidade patrocinada, com a prova do cumprimento das contrapartidas pactuadas, a apresentação de relatório final e a avaliação de resultados? Vide Inciso VI artigo 4º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
7. Na contratação direta do patrocínio consta inequívoca demonstração de singularidade da atividade/projeto/evento, contrato contento cláusula de exclusividade ou carta de exclusividade? Vide art. 7º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
7.1. No caso de haver duas ou mais atividades/projetos/eventos com potencialidade de geração de ganhos semelhantes e que não haja possibilidade de patrocínio de todos eles, consta comprovação que foi realizado processo seletivo imparcial?				
8. Consta manifestação técnica da Procuradoria Geral do Município - PGM ?				
9. Consta autorização da autoridade competente para celebração do contrato de patrocínio publicada no Diário Oficial do Município? Vide Inciso VIII, artigo 72, da Lei 14.133/2021 e minuta padrão da PGM?				
10. Consta o comprovante da divulgação do contrato de patrocínio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? Vide artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021				
<b>Na Liquidação do patrocínio</b>				
11. Consta o documento comprobatório da despesa?				
12. Consta planilha com a composição do valor do documento comprobatório limitado aos custos totais da atividade/projeto/evento patrocinado? Vide artigo 9º do Decreto Rio nº 53.521/2023				
13. Consta cópia da consulta ao site do Simples Nacional comprovando que o emitente do documento comprobatório permanece enquadrado no referido regime tributário?				
14. Consta declaração formal do patrocinado que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais?				

15. Consta Nota de Liquidação - NL - contemplando a competência e as retenções tributárias aplicáveis à presente despesa? Vide Resolução CGM nº 1.995/2024		
<b>No descumprimento das obrigações pactuadas</b>		
16. No caso de aplicação de multa, consta cópia de tela comprovando o cadastramento no sistema SIGMA? Vide Resolução Conjunta SMA/CGM nº 097/2007 e Portaria A/CSIL nº 25/2007		
16.1. Para a opção da retenção da multa na liquidação, consta requerimento do contratado para o desconto no pagamento da fatura? Vide § 2º do art. 595 do RGCAF		
16.2. Para a opção de pagamento da multa pelo credor, consta DARM quitado comprovando o recolhimento? Vide § 3º do art. 595 do RGCAF		
17. No caso de não aplicação de penalidade, consta pronunciamento do órgão requisitante com fundadas razões concluindo não ter havido prejuízo para o serviço público? Vide Parágrafo único do art. 592 do RGCAF		

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

Após a análise dos itens previstos neste roteiro orientador e diante da evidência documental da presente despesa, declaro que a mesma está apta para fins de pagamento.